



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 28/2020, de 31 de Agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE
NOTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO E
PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA – RENAP.

GIOVANE GUEDES SILVESTRE, Prefeito do Município de Araripe, no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a importância da proteção integral aos segmentos da população vítimas de violência doméstica, sexual, física, psicológica, exploração no trabalho e uso abusivo de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO, a necessidade da construção de fluxos e protocolos para a realização do atendimento integral e proteção das vítimas de violência ou violação de direitos, prioritariamente as crianças e adolescentes, visando contribuir com a redução das situações de violações de direitos, e na perspectiva que as crianças nasçam, cresçam e se desenvolvam em um ambiente saudável; estando protegidas de abandono, negligência, abuso, exploração ou outras formas de violência, bem como adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer uma agenda governamental intersetorial de proteção aos segmentos da população em situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO, o que está previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA; no Estatuto do Idoso, na Lei Brasileira de Inclusão — LBI, a Lei 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta Especializada e do Depoimento especial);

CONSIDERANDO, a importância de alinhamento conceitual com organismos internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e com a Agenda 2030 da ONU, que estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS's, com destaque para os objetivos: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 5 - Alcançar a igualdade

af



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso a justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, e o Objetivo 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o arranjo intragovernamental, de âmbito municipal, denominado:

REDE MUNICIPAL DE NOTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA- RENAP, que terá como objetivo promover ações intersetoriais horizontalizadas, multidisciplinares e gestão por território, no sentido de planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações destinadas ao atendimento, notificação e proteção das vítimas de violência, prioritariamente, crianças e adolescentes.

Art. 2º - A RENAP organiza-se em duas dimensões:

- Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida, justiça, dignidade e proteção social;
- Institucional: referente ao arranjo intergovernamental, com capacidade institucional para o estabelecimento de parcerias e disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros para implementar ações relacionadas a notificação, atendimento e proteção às vítimas de violência e/ou em situação de violação de direitos, garantindo o sigilo, evitando a revitimização e dando maior resolutividade aos casos identificados.

Art. 3º - A RENAP tem como objetivos:

I - Realizar o atendimento e proteger as vítimas de violência ou violação de direitos, com prioridade as crianças e adolescentes, e demais segmentos da população, visando contribuir com a redução das situações de violações de direitos;

II - Mobilizar, articular e qualificar gestores, trabalhadores, conselheiros e atores-chave, visando aprimorar a gestão em rede, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover formação dos profissionais que atuam nas equipes da rede de proteção;

00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



III - Elaborar e pactuar fluxos e protocolos, conforme necessidade, encaminhando-os aos respectivos conselhos de direitos para apreciação e deliberação;

IV - Realizar gestão territorializada, envolvendo atores governamentais e sociedade civil;

V - Estabelecer parcerias com a sociedade e com entidades privadas, envolvendo vários segmentos e atores para a efetivação de uma cultura de paz;

VI - Democratizar informações e dar visibilidade as suas ações;

VII - Elaborar a cada 02 (dois) anos, seu Plano de Ação e realizar anualmente o processo de implementação das atividades referentes ao enfrentamento à violência, e neste sentido, propor e fomentar ações estratégicas que resultem na redução da violência, e na efetivação da garantia dos direitos da população.

Art. 4º - A Governança da RENAP é composta por 03 (três) instâncias:

I – COORDENAÇÃO: Realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o órgão responsável para: coordenar o processo de institucionalização; elaborar de forma participativa o Plano de Ação; convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; efetivar os meios e objetivos para o funcionamento da RENAP; monitorar e avaliar as ações, inclusive adequando as atividades aos objetivos e propósitos, sempre que necessário.

II – GRUPO INTEGRANTE: Composto por profissionais, gestores e conselheiros que participam efetivamente dessa Estratégia. Representantes das Secretarias de Saúde, de Educação, do Trabalho e Desenvolvimento Social. Conselheiros dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselheiros Tutelares. São nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal. Ressalta-se que, os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, compõem este grupo (Polícias Civil, Militar e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público), embora não sejam nominados na Portaria de nomeação dos membros do RENAP.

III – GRUPO CONVIDADO: Composto por quem demonstre interesse em contribuir com essa estratégia e de participar das reuniões e das formações.

8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os membros da RENAP assumem publicamente o compromisso de:

I - Contribuir para a implementação das ações da RENAP, respeitando a atuação de cada agente/organização, as especificidades de cada setorial, estabelecendo ações parceiras colaborativas, de caráter complementar;

II - Engajar-se, apoiar e contribuir para o enfrentamento as violências e violações de direitos, inclusive, observando as normativas vigentes;

III - Participar do processo sistemático de monitoramento e avaliação das ações propostas

IV - Integrar suas iniciativas/atividades em consonância com as decisões discutidas e pactuadas, levando em consideração a forma de atuação de cada organização e suas prioridades internas na promoção dos objetivos, inclusive respeitando as diretrizes, princípios e metas dos Planos Municipais: Decenal de Educação; de Assistência Social; de Saúde, Decenal de Atendimento as Crianças e Adolescentes; da Primeira Infância; de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; de enfrentamento ao trabalho infantil e de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - Divulgar em canais e redes de comunicação, inclusive na página oficial do Governo Municipal, conteúdos referentes aos temas discutidos e pactuados pela RENAP;

Art. 6º - A RENAP terá as seguintes funções:

I - Articular e mobilizar de forma permanente, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, as organizações comunitárias, a sociedade e as famílias, na proteção integral e prioritária às crianças e adolescentes, no intuito da promoção da redução das situações de violação de direitos;

II - Promover a integração dos serviços públicos e comunitarios de atendimento às gestantes, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos; na perspectiva da redução da violência e por uma cultura de paz, por meio da gestão por território;

III - Mobilizar os entes federados, sociedade civil e o setor privado, buscando estratégias para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, educação, assistência

9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



social, cultura e lazer na comunidade, priorizando as famílias com gestantes e crianças pequenas, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - Elaborar e pactuar os fluxos de atendimento das vítimas de violência, de forma intrasetorial e intersetorial, promovendo articulação em rede;

V - Realizar a coleta sistemática de informações dos casos de violência notificados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no sentido de manter o SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação — atualizado, e com a perspectiva da redução de subnotificações;

VI - Articular/promover processos formativos para os integrantes da RENAP e profissionais da rede de proteção, sobre temas pertinentes ao atendimento qualificado das vítimas de violência;

VII - Divulgar a cada 06 (seis) meses, os dados das notificações e atendimentos das vítimas de violência;

VIII - Realizar reuniões descentralizadas nos bairros e nas comunidades rurais, para disseminar informações sobre os tipos de violência, suas causas e consequências, divulgar as ações da RENAP e envolver a população no processo de proteção às vítimas de violação de direitos e de realização das denúncias;

IX – Articular a instalação de redes comunitárias em comunidades mapeadas com maior incidência de situações de risco e violação de direitos.

Art. 7º - A RENAP executará suas atividades, conforme descrição a seguir, podendo utilizar de outras metodologias que considerar pertinentes ao aprimoramento de suas ações:

I – Os integrantes da RENAP se reunirão ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, desde que a convocação esteja com a pauta definida e seja realizada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

II – As reuniões contarão com os membros da RENAP, juntamente com outros representantes das Secretarias Municipais de Saúde, do Trabalho e Desenvolvimento Social e de Educação.

III – As reuniões ordinárias terão pautas pré-definidas na reunião anterior, e tratarão de assuntos específicos e pertinentes a atuação da rede de proteção junto aos casos de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



violação de direitos, a articulação intersetorial, a análise dos dados e estatísticas das notificações e gestão por território;

IV - A RENAP poderá integrar-se a outras iniciativas que venham a otimizar e qualificar sua atuação, sem prejuízo à sua atuação, funções e centralidade.

V - A dinâmica das reuniões poderá ser de: apresentações dialogadas, oficinas temáticas, dinâmicas de grupo, vivências, estudos de caso, trabalhos de grupo, dentre outras, conforme necessidade identificada por seus integrantes, e em cada reunião, será escolhido um relator para sistematizar as discussões e os encaminhamentos das reuniões.

VI - A RENAP terá um link na página oficial da prefeitura de Araripe, para divulgação de suas ações e disseminação de informações sobre violência e violação de direitos, além de utilização de outras mídias sociais.

VII - O tempo de duração das reuniões será definido em conformidade com a pauta, e neste caso poderá ser de 3h a 8h, sendo agendada previamente, definidos o local, a pauta e o tempo estimado de duração e divulgada com antecedência de pelo menos 72h.

Art. 8º - A Rede Municipal de Notificação, Atendimento e Proteção às vítimas de violência – RENAP, é constituída formalmente por representação dos órgãos abaixo relacionados, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade local, nomeados por meio de Portaria do chefe do executivo municipal.

I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação;

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da da Secretaria de Saúde;

III - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardando a paridade;

V - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar.

α



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - As atividades realizadas pelos membros da RENAP são consideradas de relevância pública, não sendo remunerada, portanto, não gera vínculo trabalhista e nem obrigações de natureza laborais, previdenciárias ou afins para a gestão municipal.

Art. 9º. A coordenação da RENAP será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenará os trabalhos da RENAP que serão registrados em relatórios, atas, fotos, cabendo aos seus membros e gestores municipais a disseminação e operacionalização das atividades pactuadas, em conformidade com as responsabilidades de cada órgão. Em caso de algum impedimento momentâneo do gestor municipal do trabalho e desenvolvimento social, excepcionalmente, a coordenadora municipal da gestão do SUAS assumirá a coordenação da reunião, e em seu impedimento, a coordenadora da Proteção Social Especial – PSE.

Art. 10. O custeio das atividades operacionais e de planejamento da RENAP será compartilhado entre as Secretarias do Trabalho e Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde, por meio dos seus respectivos fundos, conforme as atividades específicas de cada setorial, ou ainda, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme as normativas e em consonância com as deliberações dos colegiados dos conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescence e dos Direitos da Pessoa idosa.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2020

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE